

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
VERT HOLDINGS LTDA.**

CNPJ/ME nº 40.314.778/0001-90
NIRE 35.236.724.273

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.729.251-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 268.664.868-66, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003;
2. **MARTHA DE SÁ PESSÔA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.976.122-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 319.973.458-89, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003;
3. **VICTORIA DE SÁ**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.939.079-2 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 397.787.928-60, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003; e
4. **CVCIB HOLDINGS (DELAWARE) LLC**, com sede em 2711 Centerville Road, Suite 400, na cidade de Wilmington, 19808, condado de New Castle, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.271.207/0001-21, neste ato representada por **Paulo Piratiny Abbott Caldeira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 90.056.168-35 SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 237.795.780-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003,

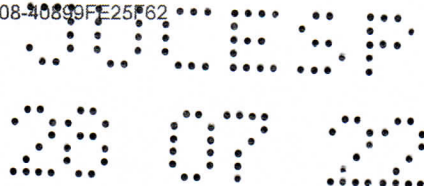
únicas sócias da sociedade empresária limitada **VERT HOLDINGS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.314.778/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.236.724.273, em sessão de 08 de janeiro de 2021 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado o quanto segue:

1. Transformação do tipo jurídico da Sociedade para sociedade por ações.

1.1. As sócias decidem aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, nos termos dos Artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e do Artigo 220 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), não importando a referida transformação em qualquer solução de continuidade em relação à existência da Sociedade e aos negócios em curso e permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações que atualmente compõem o patrimônio da Sociedade, observadas as deliberações deste instrumento ("Transformação"). A Sociedade será, a partir deste ato, regida pelas disposições da Lei das S.A. e demais dispositivos aplicáveis.

1.2. Em decorrência da Transformação, as sócias aprovam a alteração da denominação social da Sociedade para **VERT HOLDINGS S.A.** ("Companhia").

1.3. Ainda em decorrência da Transformação, as sócias aprovam a conversão das atuais 103.550 (cento e três mil, quinhentas e cinquenta) quotas representativas do capital da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em 103.550 (cento e três mil, quinhentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sem qualquer alteração no valor do capital social, que permanece sendo de R\$ 103.550,00 (cento e três mil,



quinhentos e cinquenta reais). As ações de emissão da Companhia são, neste ato, atribuídas às sócias, agora acionistas, na mesma proporção da participação que estas detinham no capital social da Sociedade, quando seu tipo societário era de sociedade empresária limitada, nos termos dos Boletins de Subscrição que integram o presente instrumento como **Anexo I**.

2. Alteração da Administração.

2.1. As sócias, agora acionistas, decidem estabelecer que a administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração composto por até 5 (cinco) membros efetivos, com mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e por uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, e os demais, se houver, Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

2.2. Ato contínuo, tendo sido aprovada a criação do Conselho de Administração da Companhia, as acionistas aprovaram a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandatos de 3 (três) anos a contar da presente data:

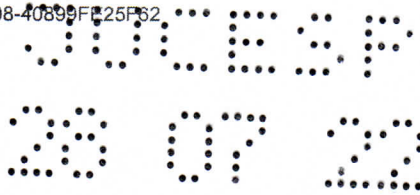
- (i) **FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.729.251-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 268.664.868-66, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003; e
- (ii) **MARTHA DE SÁ PESSÔA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.976.122-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 319.973.458-89, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003; e
- (iii) **VICTORIA DE SÁ**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.939.079-2 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 397.787.928-60, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003; e
- (iv) **PAULO PIRATINY ABBOTT CALDEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 90.056.168-35 SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 237.795.780-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003.

2.2.1. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse que integram o presente instrumento como **Anexo II**, os quais serão também lavrados em livro próprio.

2.2.2. **FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO** foi indicada como Presidente do Conselho de Administração.

3. Adoção do Estatuto Social.

3.1. Por fim, as acionistas aprovam a redação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a Transformação e demais deliberações ora aprovadas, nos termos constantes do **Anexo III** do presente instrumento.



3.2. Cumpridas todas as formalidades legais, fica definitivamente transformado o tipo jurídico da Sociedade, sendo a administração da Companhia autorizada a tomar todas as medidas e praticar todos os atos necessários para efetivação da Transformação e demais deliberações ora aprovadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de julho de 2022.

Sócias/Acionistas:

DocuSigned by:
 Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
 Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO-26...
 CPF: 2386649866
 Data/Hora de Assinatura: 15/07/2022 | 09:08:44 PDT
 ICP-Brasil
 -----BEGIN CERTIFICATE-----

FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO

DocuSigned by:
 Martha de Sá
 Assinado por: MARTHA DE SA PESSOA-319873-5889
 CPF: 31987345889
 Data/Hora de Assinatura: 14/07/2022 | 17:29:16 PDT
 ICP-Brasil
 -----BEGIN CERTIFICATE-----

MARTHA DE SÁ PESSÔA

DocuSigned by:
 Victoria de Sá
 Assinado por: VICTORIA DE SA
 CPF: 3077870260
 Hora de assinatura: 15/07/2022 | 06:06:38 PDT
 ICP-Brasil
 -----BEGIN CERTIFICATE-----

VICTORIA DE SÁ

DocuSigned by:
 Paulo Piratiny Abbott Caldeira
 Assinado por: PAULO PIRATINY ABBOTT CALDEIRA-23776278034
 CPF: 23776278034
 Data/Hora de Assinatura: 14/07/2022 | 11:47:10 PDT
 ICP-Brasil
 -----BEGIN CERTIFICATE-----

CVCIB HOLDINGS (DELAWARE) LLC
 p. Paulo Piratiny Abbott Caldeira

Visto do Advogado

DocuSigned by:
 Victoria de Sá
 Assinado por: VICTORIA DE SA
 CPF: 3077870260
 Hora de assinatura: 15/07/2022 | 06:11:14 PDT
 ICP-Brasil
 -----BEGIN CERTIFICATE-----

Nome: Victoria de Sá
 OAB/SP nº 344.362

Testemunhas:

DocuSigned by:
 Gabriel Soana Alaminio
 Assinado por: GABRIEL SOANA ALAMINIO-4192700873
 CPF: 4192700873
 Data/Hora de Assinatura: 15/07/2022 | 08:10:18 PDT
 ICP-Brasil
 -----BEGIN CERTIFICATE-----

1. Nome: Gabriel Soana Alaminio
 RG: 43.655.117-2
 CPF/ME: 419.270.038-73

DocuSigned by:
 Maria Clara de Azevedo Morgulis
 Assinado por: MARIA CLARA DE AZEVEDO MORGULIS-33940022802
 CPF: 33940022802
 Data/Hora de Assinatura: 14/07/2022 | 12:32:48 PDT
 ICP-Brasil
 -----BEGIN CERTIFICATE-----

2. Nome: Maria Clara de Azevedo Morgulis
 RG: 44.344.261-7
 CPF/ME: 339.400.228-02

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO - JUCESP
 NIRE S/A

GISELA SIMIEMA CESCHIN
 GISELA SIMIEMA CESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO
3530059752-4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
 GISELA SIMIEMA CESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO
381.925/22-5

JUCESP



BOLESA
28 07 22

ANEXO I

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

VERT HOLDINGS
S.A.

VERT HOLDINGS LTDA.
CNPJ/ME nº 40.314.778/0001-90
NIRE 35.236.724.273

Em virtude da transformação da VERT HOLDINGS LTDA. ("Sociedade"), passando a mesma de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, sob a denominação de VERT HOLDINGS S.A. ("Companhia"), as 103.550 (cento e três mil, quinhentas e cinquenta) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, foram convertidas em 103.550 (cento e três mil, quinhentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, distribuídas entre as acionistas na mesma proporção da participação que estas detinham no capital social da Sociedade, quando seu tipo societário era de sociedade empresária limitada, da seguinte forma:

Acionista	Número de Ações Subscritas
<p>FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.729.251-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 268.664.868-66, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003.</p> <p>DocuSigned by: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO 04 CPF: 26866486868 Data/Hora da Assinatura: 15/07/2022 08:09:20 PDT ICP-Brasil AFEF9C5C0D2AF6BAD4A97C676194286</p> <p>Assinatura</p>	<p>30.854 (trinta mil, oitocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia, totalmente subscritas e integralizadas, em substituição às 30.854 (trinta mil, oitocentas e cinquenta e quatro) quotas anteriormente detidas na Sociedade.</p>
<p>MARTHA DE SÁ PESSÔA, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.976.122-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 319.973.458-89, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003.</p> <p>DocuSigned by: Martha de Sá Assinado por: MARTHA DE SA PESSOA 2198704589 CPF: 3199734589 Data/Hora da Assinatura: 14/07/2022 17:22:48 PDT ICP-Brasil 1DB1E1DB4B94212AR0F806C0AF68DE</p> <p>Assinatura</p>	<p>30.854 (trinta mil, oitocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia, totalmente subscritas e integralizadas, em substituição às 30.854 (trinta mil, oitocentas e cinquenta e quatro) quotas anteriormente detidas na Sociedade.</p>
<p>CVCIB HOLDINGS (DELAWARE) LLC, com sede em 2711 Centerville Road, Suite 400, na cidade de Wilmington, 19808, condado de New Castle, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.271.207/0001-21, neste ato representada por Paulo Piratiny Abbott Caldeira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 90.056.168-35 SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 237.795.780-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003.</p> <p>DocuSigned by: Paulo Piratiny Abbott Caldeira Assinado por: PAULO PIRATINY ABBOTT CALDEIRA 23779578034 CPF: 23779578034 Data/Hora da Assinatura: 14/07/2022 11:47:22 PDT ICP-Brasil 7B3413442B1247708081800265E8355</p> <p>Assinatura</p>	<p>30.854 (trinta mil, oitocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia, totalmente subscritas e integralizadas, em substituição às 30.854 (trinta mil, oitocentas e cinquenta e quatro) quotas anteriormente detidas na Sociedade.</p>

VICTORIA DE SA
20 07 22

<p>VICTORIA DE SÁ, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.939.079-2 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 397.787.928-60, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003.</p>	<p>10.988 (dez mil, novecentas e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal de emissão da Companhia, totalmente subscritas e integralizadas, em substituição às 10.988 (dez mil, novecentas e oitenta e oito) quotas anteriormente detidas na Sociedade.</p>
<p>Assinatura</p>	<p>DocuSigned by: Victoria De Sa Assinado por: VICTORIA DE SA CPF: 39778792860 Hora da Assinatura: 15/07/2022 08:11:55 PDT ICP E05F53BA85864354A2C208E879C3DA27</p>

Considerando, ainda, que a totalidade de quotas da Sociedade se encontravam totalmente integralizadas, a totalidade das ações de emissão da Companhia, via de consequência, também se encontra totalmente integralizada nesta data.

São Paulo, 11 de julho de 2022

UNESP
20 07 20

ANEXO II

TERMOS DE POSSE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JUL 11 2022

TERMO DE POSSE

Nesta data, **FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.729.251-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 268.664.868-66, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, tomou posse de seu cargo de membro do Conselho de Administração da **VERT HOLDINGS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.314.778/0001-90 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleita nesta data, com prazo de mandato de 3 (três) anos.

A Conselheira ora empossada, declara sob as penas da lei, nos termos do Artigo 147, da Lei das S.A., que (i) não está impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (ii) possui reputação ilibada e respeita os requisitos do parágrafo 3º, do Artigo 147, da Lei das S.A.; e (iii) não tem interesse conflitante com o da Companhia. Nos termos do § 2º do Artigo 149 da Lei das S.A., fica indicado o domicílio da Conselheira ora empossada, conforme sua qualificação acima, como aquele no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Companhia, o qual, se alterado, deverá ser imediatamente comunicado à Companhia.

A Conselheira concorda, ainda, que qualquer controvérsia com a Companhia e/ou seus acionistas decorrente das funções de administração da Companhia ou a elas relacionadas ("Controvérsia") deverá ser resolvida por arbitragem, nos termos do Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia, com a qual expressamente e integralmente concorda ao assinar este termo de posse. A Conselheira declara também que tem conhecimento do procedimento arbitral previsto no Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia e de que, ao concordar com submeter-lhe eventual Controvérsia, está a abrir mão da possibilidade de discuti-la perante o Poder Judiciário, ressalvada a possibilidade de adotar as medidas judiciais previstas no Capítulo VIII do Estatuto Social, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer Controvérsia.

A Conselheira, neste ato, renúncia expressamente ao seu direito de receber qualquer remuneração pelo seu cargo.

São Paulo, 11 de julho de 2022

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO 26
CPF: 26866486866
Data/Hora de Assinatura: 15/07/2022 19h:16m:11s PDT



FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO

VERT HOLDINGS S.A.
20 07 22

TERMO DE POSSE

Nesta data, **MARTHA DE SÁ PESSÔA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.976.122-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 319.973.458-89, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, tomou posse de seu cargo de membro do Conselho de Administração da **VERT HOLDINGS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.314.778/0001-90 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleita nesta data, com prazo de mandato de 3 (três) anos.

A Conselheira ora empossada, declara sob as penas da lei, nos termos do Artigo 147, da Lei das S.A., que (i) não está impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (ii) possui reputação ilibada e respeita os requisitos do parágrafo 3º, do Artigo 147, da Lei das S.A.; e (iii) não tem interesse conflitante com o da Companhia. Nos termos do § 2º do Artigo 149 da Lei das S.A., fica indicado o domicílio da Conselheira ora empossada, conforme sua qualificação acima, como aquele no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Companhia, o qual, se alterado, deverá ser imediatamente comunicado à Companhia.

A Conselheira concorda, ainda, que qualquer controvérsia com a Companhia e/ou seus acionistas decorrente das funções de administração da Companhia ou a elas relacionadas ("Controvérsia") deverá ser resolvida por arbitragem, nos termos do Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia, com a qual expressamente e integralmente concorda ao assinar este termo de posse. A Conselheira declara também que tem conhecimento do procedimento arbitral previsto no Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia e de que, ao concordar com submeter-lhe eventual Controvérsia, está a abrir mão da possibilidade de discuti-la perante o Poder Judiciário, ressalvada a possibilidade de adotar as medidas judiciais previstas no Capítulo VIII do Estatuto Social, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer Controvérsia.

A Conselheira, neste ato, renúncia expressamente ao seu direito de receber qualquer remuneração pelo seu cargo.

São Paulo, 11 de julho de 2022

DocuSigned by:
Martha de Sá
Assinado por: MARTHA DE SA PESSOA:31997345889
CPF: 31997345889
Data e Hora de Assinatura: 14/07/2022 | 17:28:02 PDT

ICP-Brasil
MARTHA DE SÁ PESSÔA

JUL 11 2022

TERMO DE POSSE

Nesta data, **VICTORIA DE SÁ**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.939.079-2 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 397.787.928-60, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, tomou posse de seu cargo de membro do Conselho de Administração da **VERT HOLDINGS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.314.778/0001-90 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleita nesta data, com prazo de mandato de 3 (três) anos.

A Conselheira ora empossada, declara sob as penas da lei, nos termos do Artigo 147, da Lei das S.A., que (i) não está impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (ii) possui reputação ilibada e respeita os requisitos do parágrafo 3º, do Artigo 147, da Lei das S.A.; e (iii) não tem interesse conflitante com o da Companhia. Nos termos do § 2º do Artigo 149 da Lei das S.A., fica indicado o domicílio da Conselheira ora empossada, conforme sua qualificação acima, como aquele no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Companhia, o qual, se alterado, deverá ser imediatamente comunicado à Companhia.

A Conselheira concorda, ainda, que qualquer controvérsia com a Companhia e/ou seus acionistas decorrente das funções de administração da Companhia ou a elas relacionadas ("Controvérsia") deverá ser resolvida por arbitragem, nos termos do Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia, com a qual expressamente e integralmente concorda ao assinar este termo de posse. A Conselheira declara também que tem conhecimento do procedimento arbitral previsto no Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia e de que, ao concordar com submeter-lhe eventual Controvérsia, está a abrir mão da possibilidade de discuti-la perante o Poder Judiciário, ressalvada a possibilidade de adotar as medidas judiciais previstas no Capítulo VIII do Estatuto Social, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer Controvérsia.

A Conselheira, neste ato, renúncia expressamente ao seu direito de receber qualquer remuneração pelo seu cargo.

São Paulo, 11 de julho de 2022

Digitally signed by
Victoria de Sá
Assinado por: VICTORIA DE SA
CPF: 39778792860
Data de assinatura: 15/07/2022 16:12:34 PDT

VICTORIA DE SA

JULHO
20 DE 2022

TERMO DE POSSE

Nesta data, **PAULO PIRATINY ABBOTT CALDEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 90.056.168-35 SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 237.795.780-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, tomou posse de seu cargo de membro do Conselho de Administração da **VERT HOLDINGS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.314.778/0001-90 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito nesta data, com prazo de mandato de 3 (três) anos.

O Conselheiro ora empossado, declara sob as penas da lei, nos termos do Artigo 147, da Lei das S.A., que (i) não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (ii) possui reputação ilibada e respeita os requisitos do parágrafo 3º, do Artigo 147, da Lei das S.A.; e (iii) não tem interesse conflitante com o da Companhia. Nos termos do § 2º do Artigo 149 da Lei das S.A., fica indicado o domicílio do Conselheiro ora empossado, conforme sua qualificação acima, como aquele no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da Companhia, o qual, se alterado, deverá ser imediatamente comunicado à Companhia.

O Conselheiro concorda, ainda, que qualquer controvérsia com a Companhia e/ou seus acionistas decorrente das funções de administração da Companhia ou a elas relacionadas ("Controvérsia") deverá ser resolvida por arbitragem, nos termos do Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia, com a qual expressamente e integralmente concorda ao assinar este termo de posse. O Conselheiro declara também que tem conhecimento do procedimento arbitral previsto no Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia e de que, ao concordar com submeter-lhe eventual Controvérsia, está a abrir mão da possibilidade de discuti-la perante o Poder Judiciário, ressalvada a possibilidade de adotar as medidas judiciais previstas no Capítulo VIII do Estatuto Social, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer Controvérsia.

O Conselheiro, neste ato, renúncia expressamente ao seu direito de receber qualquer remuneração pelo seu cargo.

São Paulo, 11 de julho de 2022

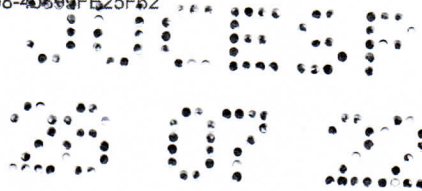
DocuSigned by:
Paulo Piratiny Abbott Caldeira
Assinado por PAULO PIRATINY ABBOTT CALDEIRA 2077878034
CPF: 23779578034
Qualificação do Assinante: 140372022 | 11.07.22 PDT
ICP
BRASIL

PAULO PIRATINY ABBOTT CALDEIRA

2008
20 07 20

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO



ESTATUTO SOCIAL DA VERT HOLDINGS S.A.

Capítulo I Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1º

A **VERT HOLDINGS S.A.** ("Companhia"), é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e alterações posteriores, e pelas demais legislações aplicáveis.

Artigo 2º

A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

Parágrafo Único: O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia considera: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia, em relação aos seus empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 3º

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003.

Parágrafo Único: A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, agências, representações e escritórios, no país ou no exterior, observadas as disposições legais e cumpridas as determinações das autoridades competentes.

Artigo 4º

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º

O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 103.550,00 (cento e três mil, quinhentos e cinquenta reais), dividido em 103.550 (cento e três mil, quinhentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

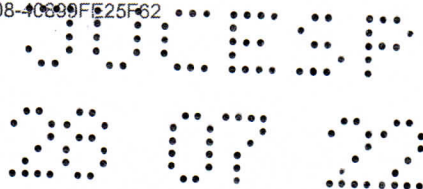
Parágrafo Segundo: As ações são indivisíveis perante a Companhia, sendo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à respectiva ação.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: É vedada a emissão de partes beneficiárias, conversíveis em ações ou não, pela Companhia.

Parágrafo Quinto: Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei das S.A.

Parágrafo Sexto: As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usufruto, total ou parcialmente, a qualquer



título, exceto mediante autorização da integralidade dos acionistas. As ações da Companhia não são passíveis de garantir qualquer obrigação pessoal dos acionistas.

Artigo 6º

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 8º

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: **(i)** nos casos legais; e **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais.

Artigo 10

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei da S.A., a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois, ou por qualquer acionista titular de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

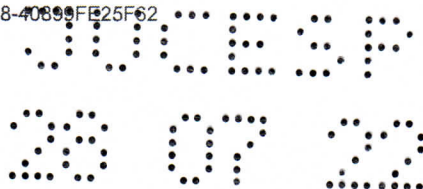
Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Artigo 13

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro: No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.



Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por até 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, o seu substituto provisório será automaticamente indicado pelos demais Conselheiros e investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

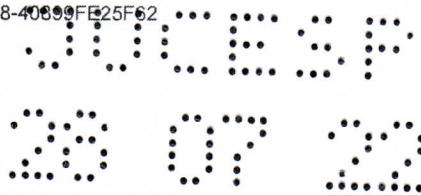
Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;



- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21

A Diretoria será composta de até 05 (três) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo, um Diretor Presidente, e os demais, se houver, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

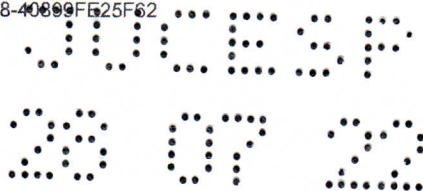
- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (d) substituir os demais Diretores, em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Segundo: Compete aos demais Diretores dar suporte e substituir o Diretor Presidente e os demais Diretores em suas ausências e impedimentos, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: No caso de vacância ou apuração de impedimento definitivo de qualquer cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, devendo a Reunião do Conselho de Administração para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração do impedimento definitivo. Os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse dos Diretores substitutos. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.



Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor de Securitização, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo Único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para: **(i)** contrair empréstimos e financiamentos, em nome da Companhia, desde que previamente autorizada por deliberação dos acionistas, reunidos em assembleia; **(ii)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; **(iii)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(iv)** concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Artigo 26

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; **(i)** por 01 (um) Diretor da Companhia; **(ii)** por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, **(iii)** por 01 (um) Procurador da Companhia, agindo isoladamente, desde que investido de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 01 (um) Diretor, cujo instrumento de mandato deverá especificar os poderes outorgados.

Parágrafo Segundo: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por qualquer Diretor, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro: As procurações "ad judicium" poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quarto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por um Diretor agindo isoladamente, ou por um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 27

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 28

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

JUL 20
20 07 22

Artigo 29

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei das S.A..

Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 30

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei.

Artigo 31

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e **(c)** o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 32

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 33

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII Liquidação

Artigo 34

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII Foro

Artigo 35

Os acionistas se comprometem a envidar esforços razoáveis para resolverem de modo amigável, por meio de negociação mútua, qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente deste Estatuto ou a ele relacionados, incluindo, sem limitação, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, vigência, execução contratual, interpretação, infração ou dissolução ("Disputas"), por meio de negociações de boa-fé, no prazo de 30 (trinta) dias

JUL 29
20 07 20

corridos, contados a partir do recebimento de notificação sobre a existência da Disputa. No entanto, independentemente do disposto neste item, e mesmo antes do término do prazo estabelecido acima, os acionistas poderão submeter todas e quaisquer Disputas à arbitragem. Com exceção de disputas sujeitas a execução judicial imediata, todas as demais disputas relacionadas a este Estatuto, incluindo, sem limitação, quaisquer questões relativas à existência, validade, vigência, eficácia, interpretação, dissolução ou execução deste, serão obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidas a arbitragem a ser conduzida pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC" ou "Câmara de Arbitragem"). O procedimento arbitral deverá ser instaurado e processado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Regras de Arbitragem") e da Lei de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro – Para que não haja dúvidas, este Artigo vincula igualmente todas os acionistas, que concordam em cumprir e se submeter aos termos e condições deste Artigo, que estará irrevogavelmente em pleno vigor e efeito, e sujeito a execução específica. Os acionistas expressamente concordam que nenhum instrumento ou condição adicionais são necessários para torná-la plenamente vigente e efetiva.

Parágrafo Segundo – O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, sendo que 1 (um) deles será nomeado pelo acionista que solicitou a instauração da arbitragem, outro, pelo acionista contra qual a arbitragem foi instaurada, e o terceiro — que será o Presidente do Tribunal Arbitral — pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes da arbitragem. Caso o Presidente do Tribunal Arbitral não seja nomeado pelos co-árbitros dentro de, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis a partir da nomeação do segundo árbitro, será de responsabilidade do Presidente da Câmara Arbitral nomear o Presidente do Tribunal Arbitral. No caso de litisconsórcio entre as Partes, os requerentes ou requeridos, conforme o caso, deverão acordar mutuamente a respeito de um árbitro para participar do Tribunal Arbitral, ficando entendido que, caso as partes não consigam chegar a um acordo a esse respeito, o árbitro deverá ser escolhido pelo Presidente da CAM-CCBC, conforme as Regras de Arbitragem. Caso haja muitas partes com interesses diferentes, de forma que um litisconsórcio entre partes seja inviável, todas as partes envolvidas deverão nomear em conjunto 2 (dois) árbitros, que, por sua vez, nomearão o Presidente do Tribunal Arbitral; caso as partes envolvidas deixem de nomeá-lo em 10 (dez) Dias Úteis após a submissão de qualquer disputa à arbitragem, todos os 3 (três) árbitros serão nomeados pela CAM-CCBC, conforme as Regras de Arbitragem. Além dos impedimentos previstos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro nomeado de acordo com esta cláusula compromissória de arbitragem poderá ser um empregado, representante ou ex-empregado de qualquer uma das Partes ou de qualquer Pessoa associada, direta ou indiretamente, a elas, ou proprietário de qualquer das Partes ou de uma Pessoa direta ou indiretamente associada a elas.

Parágrafo Terceiro – A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida.

Parágrafo Quarto – O idioma oficial para todos os atos de arbitragem segundo este Estatuto será o português e as leis da República Federativa do Brasil serão aplicáveis. O Tribunal Arbitral não deverá recorrer às regras de equidade para resolver as disputas submetidas a ele.

Parágrafo Quinto – As decisões do tribunal arbitral serão finais, irrecorríveis e vinculativas para as partes, incluindo a Companhia, seus sucessores a qualquer título e cessionários, que concordam em cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, com exceção da solicitação de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão das decisões do tribunal arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei de Arbitragem"), com exceção, ainda, do exercício de boa-fé do pedido de anulação estabelecido no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Caso necessário, as decisões do tribunal arbitral poderão ser executadas em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as partes, a Companhia ou seus respectivos ativos. A decisão incluirá a distribuição e o reembolso de custos à parte vencedora, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral considerar adequado.

JUL 29
2017

Parágrafo Sexto – Antes da instituição da arbitragem, as partes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou preferencialmente ao Árbitro de Emergência, se existente, na forma das Regras de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo – Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de disputas.

Parágrafo Oitavo – Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocados entre as partes, incluindo entre qualquer das partes e a Companhia ou com o Tribunal Arbitral serão mantidos confidenciais pelas Partes. A menos que de outro modo expressamente acordado por escrito pelas partes ou exigido por Lei, as partes, incluindo a Companhia, seus respectivos representantes e afiliadas, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem e seu secretariado, comprometem-se a manter confidenciais a existência, o conteúdo e todas as sentenças e decisões relacionadas ao procedimento arbitral, juntamente com todo o material nele utilizado e criado para seus fins, assim como outros documentos elaborados pelas Partes ou pela Companhia durante o procedimento arbitral que não sejam de outro modo de domínio público – exceto se e na medida em que a divulgação for exigida por uma das partes ou pela Companhia nos termos da lei.

Parágrafo Nono – A menos que de outra forma acordado por escrito, os acionistas devem continuar a executar de forma diligente suas respectivas funções e obrigações nos termos deste Estatuto enquanto um processo arbitral estiver pendente.
